



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**LEI Nº 1416 DE 22 DE MAIO DE 2009**

**Dispõe sobre a fixação da idade de 60 anos ou mais para os benefícios do atendimento preferencial ao idoso.**

**Carlos Alberto de Souza**, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

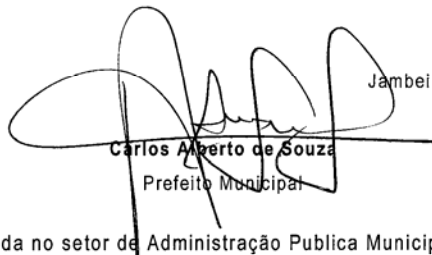
**Artigo 1º** - Fica fixada no Município de Jambeiro, a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para a garantia de prioridade no atendimento preferencial imediato e individualizados do idoso junto aos órgãos públicos e privados, prestadores de serviços à população.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecida neste artigo compreendem a não sujeição às filas: comuns e de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação de serviços.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao embarque no sistema de transporte coletivo.

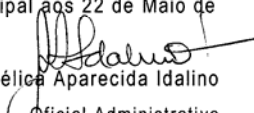
**Artigo 2º** - Os órgãos e locais de que tratam o artigo anterior deverão manter placas informativas de fácil visualização, onde conste com clareza a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para desfrutar dos benefícios da presente lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Carlos Alberto de Souza**  
Prefeito Municipal

Jambeiro, 22 de Maio de 2009.

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 22 de Maio de 2009.

  
Angélica Aparecida Idalino  
Oficial Administrativo